

## Lei Municipal nº 086/2024

**PUBLICADO**  
Data: 01/07/2024  
Servidor: \_\_\_\_\_  
Matr. Nº \_\_\_\_\_  
Dalton Luiz C. Vidigal  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.466.734  
CPF: 451.543.096-34

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para realização das despesas de recursos da Política Nacional Aldir Blanc”.

**OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$54.330,40 (Cinquenta e quatro mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos), destinado a atender as despesas com “**Política Nacional Aldir Blanc**”, decorrente de recursos da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão	2: Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes		
Unidade	05: Departamento Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo		
Sub-Unidade	01: Departamento Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo		
Função	13: Cultura		
Sub-Função	392: Difusão Cultural		
Programa	005: Cultura – Nossa História		
Atividade	2.0100: <b>Política Nacional Aldir Blanc</b>		
Elemento	3.3.90.31: Premiações Culturais, Art. Cient. Desp. O	R\$	43.464,00
Elemento	3.3.90.48: Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física	R\$	10.866,40
<b>TOTAL</b>		R\$	54.330,40

**Art.2º.** Constitui fonte de recurso para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$54.330,40 (Cinquenta e quatro mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos) em conformidade com o inciso “II” do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação.

**Art.3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do art 7º e 1º do art. 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

**Art.4º.** Fica incluído nos Anexos da Lei nº 028/2021, de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 061/2023, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

**Art.5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 1] de julho de 2024.



Olívio Quintão Vidigal Neto  
Prefeito Municipal